

**MODELO 13 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total <sup>1</sup>**

**MUNICÍPIO DE BAIÃO**

Período de relato: 01-01-2022 a 31-12-2022

ENTIDADES	Dívida (Balanco)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte <sup>2</sup>	Dívida Total
Serviços municipalizados <sup>3</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Serviços Intermunicipalizados <sup>3</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades intermunicipais <sup>3</sup> :				
Área Metropolitana				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Comunidade Intermunicipal				157 510,85
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	0,00	0,00	157 510,85	157 510,85
Entidades associativas municipais <sup>3</sup> :				
Associações de Freguesias				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Associações de Municípios				21,92
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	0,00	0,00	21,9200	21,92
Empresas locais <sup>4</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Empresas participadas <sup>4</sup>				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Cooperativas				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Fundações				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
Entidades de outra natureza				0,00
	0,00	0,00	0,0000	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>157 532,77</b>

<sup>1</sup> A preencher de acordo com o estabelecido no art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sucessivamente alterada e republicada

<sup>2</sup> Ou o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 54º

<sup>3</sup> Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e

<sup>4</sup> Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.